



= LEI Nº 2.254/83 =

PUBLICADO EM 28/06/83
JORNAL O Supersal
v. 11
Escriturária

DISPONDO SÔBRE: Alteração da redação do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.164, de 02.09.1981, que regula o plantão das farmácias de Presidente Prudente- SP.

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

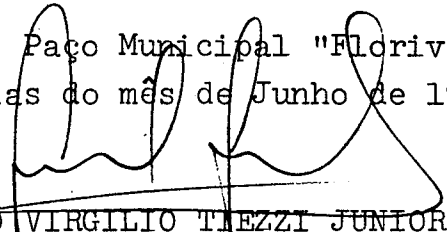
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente , decreta e eu promulgo e sancionô a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.164, de 02 de setembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

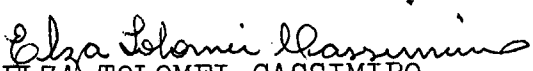
"§ 1º - O mesmo grupo, escalado para o sábado, cumprirá, também, o plantão do domingo, recaindo ainda, sobre esse grupo o plantão do feriado que ocorrer durante a semana seguinte".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e três (23) dias do mês de Junho de 1983.


ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordenadoria de Serviços Internos, aos vinte e três (23) dias do mês de Junho de 1.983.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da Divisão de Administração

e 1ª